

NOTA 14

Impostos

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, a rubrica “Activos por impostos correntes”, apresenta o seguinte detalhe:

(Milhares de kwanzas)		
	31-12-2021	31-12-2020 (reexpresso)
ACTIVO POR IMPOSTO CORRENTE		
Outros impostos a receber	2 462 185	2 418 635
	2 462 185	2 418 635

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, a rubrica “Activos por impostos correntes” inclui impostos a recuperar por via da liquidação provisória de Imposto Industrial referente aos exercícios de 2018, nos montantes de 694 824 milhares de kwanzas e liquidação provisória de Imposto Industrial sobre os serviços referente aos exercícios de 2020 e 2021 de 33 087 e 58 958 milhares de kwanzas, respectivamente.

Relativamente ao exercício de 2020, o Banco beneficiou, por intermédio de ofícios da AGT, de dispensa da liquidação e pagamento do Imposto Industrial provisório, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 66.º do código do Imposto Industrial, alterado pela Lei n.º 26/20, de 20 de Julho.

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, as rubricas “Activos por impostos diferidos” e “Passivos por impostos diferidos”, apresentam o seguinte detalhe:

	(Milhares de kwanzas)					
	Activo		Passivo		Líquido	
	31-12-2021	31-12-2020 (reexpresso)	31-12-2021	31-12-2020 (reexpresso)	31-12-2021	31-12-2020 (reexpresso)
ACTIVO/(PASSIVO) POR IMPOSTO DIFERIDO						
Crédito a clientes (directo e indirecto)	1 554 498	1 577 220	-	-	1 554 498	1 577 220
Carteira de títulos	152 159	152 159	(30 261)	(111 483)	121 898	40 676
Outras provisões para riscos e encargos	1 710 796	1 710 795	-	-	1 710 796	1 710 795
Variações cambiais potenciais	-	-	(21 386 789)	(20 747 663)	(21 386 789)	(20 747 663)
Imparidade não aceite	-	-	18 239 737	12 316 891	18 239 737	12 316 891
Prejuízos fiscais reportáveis	-	-	3 147 052	8 430 772	3 147 052	8 430 772
	3 417 453	3 440 174	(30 261)	(111 483)	3 387 192	3 328 691

Em 2020, foi publicada a Lei n.º 26/20, de 20 de Julho, que introduziu diversas alterações ao regime de tributação do lucro das empresas consagrado no Código do Imposto Industrial, nomeadamente aos artigos 13.º e 14.º (Proveitos ou ganhos/Custos ou gastos) e ao artigo 45.º (Provisões).

Em concreto, foi levada a cabo uma reformulação das normas relativas aos proveitos e ganhos de natureza financeira, previstas na alínea c) de ambos os artigos 13.º e 14.º do Código de Imposto Industrial, no sentido de se passar a considerar como proveitos e custos desta natureza apenas as variações cambiais favoráveis e desfavoráveis realizadas. Por outro lado, foi alterado o artigo 45.º do Código do Imposto Industrial, tendo sido aditado um novo número 4 ao elenco do artigo, que passou a determinar que “Não são aceites como provisões, aquelas constituídas sobre créditos com garantia, salvo na parte não coberta”.

Assim sendo, para efeitos do apuramento do imposto corrente e diferido, o Banco considerou os efeitos que decorrem das alterações do Código do Imposto industrial, nomeadamente os relacionados com (i) os custos e proveitos com valorizações e desvalorizações cambiais não realizados e (ii) os custos com perdas por imparidade constituídas sobre montantes de créditos cobertos por garantia.

De referir que estas alterações fiscais encontram-se a ser analisadas e discutidas entre a ABANC – Associação Angolana de Bancos e a Administração Geral Tributária, subsistindo ainda algumas incertezas, quanto (i) aos procedimentos de cálculo destes ajustamentos, (ii) à tipologia de activos e passivos por impostos diferidos a considerar sobre os efeitos de variações cambiais não realizadas apurados e (iii) à tipologia e a valorização das garantias para efeitos de apuramento das perdas por imparidade não aceites fiscalmente.

Face ao exposto acima e de acordo com o previsto na IAS 12, devem ser reconhecidos os passivos por impostos diferidos na sua totalidade, ao passo que o reconhecimento de um activo por imposto diferido só deverá ser reconhecido se houver segurança de que os rendimentos futuros tributáveis seriam suficientes para permitir evidenciar a sua recuperabilidade dentro do prazo previsto na lei fiscal. Nesse sentido, o Banco, considerando a melhor estimativa possível, procedeu ao cálculo do Imposto Industrial dos anos de 2021 e de 2020, considerando as alterações divulgadas na carta da AGT (referência n.º 1633/GAGA/GJ/AGT/2021, de 8 de Abril), e as projecções dos resultados fiscais dos próximos cinco anos.

Em 31 de Dezembro de 2021, foram apurados (i) impostos diferidos passivos relativos a variações cambiais potenciais no montante de 21 386 789 milhares de kwanzas, considerando o efeito líquido desta natureza de imposto diferido, (ii) impostos diferidos activos relacionados com perdas por imparidades sobre créditos com garantias no exercício no montante de 18 239 737 milhares de kwanzas e (iii) impostos diferidos activos por prejuízos fiscais gerados no exercício e em exercícios anteriores no montante de 3 147 052 milhares de kwanzas.

Em 31 de Dezembro de 2020 foram apurados (i) impostos diferidos passivos relativos a variações cambiais

potenciais no montante de 20 747 663 milhares de kwanzas, considerando o efeito líquido desta natureza de imposto diferido, (ii) impostos diferidos activos relacionados com perdas por imparidades sobre créditos com garantias no exercício no montante de 12 316 891 milhares de kwanzas e (iii) impostos diferidos activos por prejuízos fiscais gerados no exercício e em exercícios anteriores no montante de 8 430 772 milhares de kwanzas.

O Banco procede ao registo dos impostos diferidos activos e impostos diferidos passivos de forma compensada, atendendo que os mesmos se relacionam com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal e considerando que as diferenças temporárias tributáveis se esperam vir a reverter no mesmo período.

Uma vez que, os referidos activos e passivos por impostos diferidos, se compensam, o seu impacto na demonstração dos resultados é nulo, não se antecipando impactos financeiros futuros materialmente relevantes, decorrentes da referida lei e demais esclarecimentos que venham a ser realizados pela AGT.

O movimento nas rubricas “Activos por impostos diferidos” e “Passivos por impostos diferidos”, apresentam as seguintes contrapartidas:

	(Milhares de kwanzas)	
	31-12-2021	31-12-2020 (reexpresso)
Saldo inicial	3 328 691	2 220 388
Reconhecido em resultados	(22 722)	1 151 184
Reconhecido em reservas - outro rendimento integral	81 222	(42 881)
Saldo final (Activo/(Passivo))	3 387 192	3 328 691

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, o imposto reconhecido em resultados e reservas, apresenta as seguintes naturezas:

	(Milhares de kwanzas)	
	31-12-2021	
	Reconhecido em resultados	Reconhecido em reservas
Crédito a clientes (directo e indirecto)	(22 722)	-
Carteira de títulos	-	81 222
Provisões	-	-
Impostos diferidos	(22 722)	81 222
Total de imposto reconhecido	(22 722)	81 222

	(Milhares de kwanzas)	
	31-12-2020 (reexpresso)	
	Reconhecido em resultados	Reconhecido em reservas
Crédito a clientes (directo e indirecto)	1 158 871	-
Carteira de títulos	-	(42 881)
Provisões	(7 687)	-
Impostos diferidos	1 151 184	(42 881)
Total de imposto reconhecido	1 151 184	(42 881)

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, a estimativa de Imposto Industrial do Banco, apresenta o seguinte detalhe:

	31-12-2021		31-12-2020 (reexpresso)	
	%	Valor	%	Valor
Resultado antes de impostos		3 451 090		(8 930 085)
Taxa de imposto	35,00		35,0	
Imposto apurado com base na taxa de imposto		1 207 882		(3 125 530)
Variações patrimoniais positivas (artigo 13.º) – Adopção IAS 29	305,87	10 555 900	n.a.	n.a.
Amortizações excessivas (artigo 40.º)	18,02	621 904	(0,77)	69 078
Provisões não previstas (artigo 45.º)	81,26	2 804 223	(181,40)	16 198 768
Imposto sobre a Aplicação de Capitais e Imposto Predial (artigo 18.º)	13,08	451 268	(9,50)	848 397
Multas e encargos sobre infracções (artigo 18.º)	26,15	902 352	(1,74)	155 348
Correcções relativas a exercícios anteriores e extraordinários (artigo 18.º)	8,33	287 427	(7,36)	656 855
Valorizações cambiais (artigo 13.º/14.º)	233,89	8 071 592	232,33	(20 747 663)
Rendimentos sujeitos a Imposto sobre a Aplicação de Capitais (artigo 47.º)	(241,68)	(8 340 508)	152,36	(13 605 986)
Provisões não previstas (artigo 45.º)	(8,67)	(299 140)	n.a.	n.a.
Outros	(32,03)	(1 105 266)	36,50	(3 259 806)
Prejuízos fiscais – Consumo	(439,21)	(15 157 632)	n.a.	n.a.
Imposto a pagar – Passivo por imposto corrente	-	-	-	-
Outros encargos/(proveitos) Imposto Industrial	-	-	-	-
Imposto sobre os resultados		-		-

Em 31 de Dezembro de 2021, o Banco procedeu ao reconhecimento de impostos diferidos activos sobre o montante de prejuízos fiscais passíveis de recuperação, conforme exposto anteriormente, no montante de 3 147 052 milhares de kwanzas, gerados em exercícios anteriores. Adicionalmente, em 31 de Dezembro de 2021, o Banco apresenta o montante adicional de 3 429 479 milhares de kwanzas de prejuízos fiscais reportáveis, sobre os quais não reconhece imposto diferido activo.

De acordo com a legislação aplicável os prejuízos fiscais reportáveis são utilizáveis por um período de cinco anos.

Os rendimentos dos títulos da dívida pública resultantes de Obrigações do Tesouro e de Bilhetes do Tesouro emitidos pelo Estado Angolano, cuja emissão se encontra regulamentada pelo Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro e pelo Decreto Presidencial n.º 31/12, de 30 de Janeiro, gozam da isenção de todos os impostos.

Adicionalmente, o Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/11, de 30 de Dezembro (revisto e republicado através do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, de 20 de Outubro) introduziu uma norma de sujeição a Imposto sobre a Aplicação de Capitais dos rendimentos dos títulos da dívida pública resultantes de Obrigações do Tesouro e de Bilhetes do Tesouro emitidos pelo Estado Angolano.

Não obstante, de acordo com o disposto no artigo 47.º do Código do Imposto Industrial e da Lei que altera o Código do Imposto Industrial (Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro, em vigor desde 1 de Janeiro de 2015 e Lei n.º 26/20, de 20 de Julho, respectivamente) na determinação da matéria tributável deduzir-se-ão os rendimentos sujeitos a Imposto sobre a Aplicação de Capitais.

Desta forma, na determinação do lucro tributável nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, tais rendimentos foram deduzidos ao lucro tributável.

De igual forma, o gasto apurado com a liquidação de Imposto sobre a Aplicação de Capitais não é fiscalmente aceite para apuramento da matéria colectável, conforme disposto na alínea a) do número 1 do artigo 18.º do Código do Imposto Industrial.

Sem prejuízo do exposto, no que diz respeito aos rendimentos dos títulos da dívida pública, segundo o último entendimento da AGT dirigido à ABANC (carta com a referência 196/DGC/AGT/2016, de 17 de Maio de 2016), apenas os que decorrerem de títulos emitidos em data igual ou posterior a 1 de Janeiro de 2013 se encontram sujeitos a este imposto.

Cumprindo ainda referir que, segundo a posição da AGT, as reavaliações cambiais dos títulos da dívida pública emitidos em moeda nacional, mas indexados a moeda estrangeira, emitidos desde 1 de Janeiro de 2013, deverão ser sujeitas a Imposto Industrial.

NOTA 15 Outros activos

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	(Milhares de kwanzas)	
	31-12-2021	31-12-2020 (reexpresso)
Devedores no âmbito da celebração de contratos de promessa de compra e venda	74 753 903	87 945 114
Devedores diversos	17 611 864	33 189 965
Outros activos		
Outras operações a regularizar	11 366 590	12 530 587
Despesas com custo diferido	5 167 035	5 956 602
Sector público administrativo	6 437 765	4 138 160
Contas caução	3 337 469	3 849 569
Metais preciosos, numismática, medalhística e outras disponibilidades	2 210	2 210
Outros activos	840 795	596 417
	27 151 863	27 073 545
	119 517 629	148 208 624
Perdas por imparidade (Nota 31)	(26 203 982)	(22 208 616)
	93 313 647	126 000 008

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, a rubrica “Devedores no âmbito da celebração de contratos de promessa de compra e venda” é referente a valores a receber no âmbito de contratos de venda de imóveis, os quais, se encontram, na sua maioria, registados em moeda estrangeira, cuja política contabilística se